

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2013**

Entre:

a **UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE LETRAS**, Organismo da Administração Pública com número de identificação fiscal 501 413 197, com sede na Via Panorâmica, s/n, adiante designada por FLUP, representada pelo Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 2950188 e contribuinte n.º 144 596 440, que outorga na qualidade de Diretora, como primeiro outorgante,

e

HUMANITATES - Gabinete de Estudos Culturais, Lda., com sede na Rua Miguel Bombarda, 200, 4050-377 PORTO, número de identificação fiscal 504589385, representada por Ana Paula Montes Leal, com o Bilhete de Identidade n.º 6571827, na qualidade de representante legal, e como segundo outorgante,

é nesta data reciprocamente celebrado e reduzido a escrito um contrato de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos em vigor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de assessoria à Coordenação da Unidade de Investigação e Desenvolvimento n.º 4059 - Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM), financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, para a prossecução das seguintes atividades:

- a) Em áreas científicas dominantes (História, História da Arte, Arqueologia ou Literatura), em processo de gestão e organização de ações científicas:
- i) organização de atividades editoriais e de difusão de conhecimentos;
 - ii) organização de congressos, seminários, workshops;
 - iii) elaboração de relatórios e demonstração de resultados científicos;
 - iv) preparação de reuniões e elaboração de atas;
 - v) gestão de conteúdos de páginas WEB;
 - vi) apoio à elaboração de projetos e propostas de programas de natureza científica;
 - vii) tradução;
 - viii) gestão de informação;

- ix) organização de revistas científicas.
- b) Em áreas de gestão financeira de financiamentos públicos e privados:
 - i) instrução de procedimentos preparatórios de gestão financeira;
 - ii) aplicação dos regulamentos das entidades financiadoras.

Cláusula 2.ª**Local da prestação dos serviços**

Os serviços são prestados na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita à Via Panorâmica, s/n - 4150-564 Porto, nas instalações da Unidade de I&D nº 4059 - Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM).

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante deste contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse código.

Cláusula 4.ª**Prazo**

- 1 - Sem prejuízo da legislação em vigor, o contrato será de um ano, podendo eventualmente ser renovável, dependendo diretamente do financiamento obtido e transferido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia à Unidade de Investigação de I&D nº 4059 - Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM).
- 2 - No caso de cessação ou diminuição do financiamento obtido e transferido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia à Unidade de Investigação de I&D nº 4059 - Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM), ou deixando de existir a Unidade de I&D, os serviços objeto deste contrato deixam de ser necessários e cessa a prestação de serviços, após comunicação, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto à HUMANITATES, por carta registada, com aviso de receção.
- 3 - O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração deste contrato decorrem para a Humanitates as seguintes obrigações principais:

- a) assegurar os serviços identificados na cláusula 1ª do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos;
- b) Cumprir os prazos identificados na cláusula 4ª

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1 - A Humanitates deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Unidade de Investigação nº 4059 - Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM da Faculdade de Letras da Universidade do Porto), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

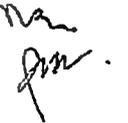
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª**Preço contratual**

1 - Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto terá o encargo total pelos doze meses de prestação de serviços objeto deste contrato de 18.000,00 euros (dezoito mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável e sujeito à retenção de IRS, se for caso disso.



2 - O valor a pagar ao segundo outorgante está sujeito à aplicação dos cortes previsto na Lei do Orçamento de Estado para 2013, se for caso disso.

3 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nomeadamente os relativos ao transporte dos técnicos que assegurem o objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e contratualizada, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em doze prestações mensais de igual valor e no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela instituição da respetiva fatura, a qual deve ser apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto até ao dia 5 do mês seguinte a que se refere o processamento.

2 - Em caso de discordância por parte da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Humanitates, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Humanitates obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Celebrado o presente contrato, nos casos em que injustificadamente a Humanitates se recuse a efetuar os serviços acordados e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º do Código de Contratos Públicos (CPP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pode exigir da Humanitates o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do valor total do contrato.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Humanitates, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto pode exigir-lhe uma pena pecuniária no montante de 25% do valor total do contrato até 75% do valor total do contrato.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - A Faculdade de Letras da Universidade do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Faculdade de Letras da Universidade do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Humanitates violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

- a) Pelo atraso na prestação do serviço superior a 3 (três) meses ou declaração escrita da Humanitates de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela incapacidade sistemático em assegurar e cumprir as condições da assistência técnica acordada;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Humanitates.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da HUMANITATES

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Humanitates pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A Humanitates não pode subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Humanitates no presente procedimento;
- b) A Faculdade de Letras da Universidade do Porto apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª**Entrada em vigor**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos imediatos.
2. Por ambos os outorgantes estarem de acordo e de boa-fé, vão os mesmos assinar e rubricar o presente contrato, feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar

Porto, 10-01-2013

Primeiro Outorgante

Diretora da Faculdade de Letras da
Universidade do Porto



(Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho
Saraiva)

Segundo Outorgante



(Dr.ª. Ana paula Montes Leal)

"Imposto de selo no montante de 5,00 (cinco euros), liquidado nesta data e pago por meio de guia"